

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

MOÇÃO DE APOIO Nº ____/2025, VEREADORA SONAIRA FERNANDES (PL).

Moção de Apoio ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho manifestar **MOÇÃO DE APOIO** ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

Configurou-se, de modo especial a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto. Práticas que até então eram vistas como crimes, pretenderam passar a ser reconhecidas como direitos humanos. Mais recentemente passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto. Tal pretensão vai diretamente contra o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que “*todo ser humano tem direito à vida*”, independentemente da legislação positiva. Pretende-se solapar os princípios fundamentais da democracia moderna, entre os quais o principal é ser uma verdade auto evidente que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis e, entre estes, o primeiro é o direito à vida. É o coração da Declaração.

Para que o direito de matar não venha estender-se a todos os nove meses da gestação, e daí venha a estender-se mais ainda, a Câmara Municipal de São Paulo, vem apresentar esta Moção de Apoio a dois projetos em tramitação no Congresso Nacional, o PDL 03/2025 e o PL 1904/2024.

O aborto sempre foi definido pelos tratados de Medicina como:

“a interrupção clínica ou cirúrgica da gestação de um feto vivo ainda não viável”¹.

A própria *Organização Mundial da Saúde (OMS)*, até recentemente, também definia o aborto como:

¹ *Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, C. 18, 24ª Edição, 2016.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

“a interrupção da gestação antes das 20 semanas de gestação”.²

Eis que, no entanto, a mesma *Organização Mundial da Saúde (OMS)*, a partir de 2022, passou a definir o aborto de um modo completamente diverso e inédito na história, indo na contramão dos Direitos Humanos. Com a entrada em vigor da 11ª Classificação Internacional de Doenças, sob o código JA00.1, desde 2022 a OMS passou a definir que:

“O aborto provocado é a completa expulsão de um embrião ou um feto, independentemente do tempo gestacional, como consequência de uma interrupção deliberada de uma gestação em curso, por meios médicos ou cirúrgicos, com a intenção de não haver um nascimento com vida.”³

A partir desta nova e surpreendente definição, iniciou-se uma vasta movimentação, muito bem organizada, de inúmeras instituições que já promoviam a causa do aborto, para que a sua prática fosse estendida, como um direito, agora já durante todos os nove meses da gestação. Isto é, até o momento do parto. E quem sabe o que poderá vir depois, quando as novas leis tiverem se tornado costume? Já estamos assistindo a este novo ativismo e, nos próximos anos, deveremos vê-lo crescer ainda mais.

² Cunningham, F. G: *Obstetrícia de Williams, C. 18, 24ª Edição, 2016.*

³ <https://icd.who.int/browse/2024-01/mms/en#I517114528>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

Entre as iniciativas que procuram promover o aborto durante todos os nove meses da gestação está a Resolução n. 258 de 23 de dezembro de 2024 do CONANDA, ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. O CONANDA, do qual se falava pouco, é a instituição a quem cabe, entre outras atribuições, definir as diretrizes e o funcionamento dos Conselhos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

A Resolução n. 258/2024 do CONANDA estabelece que toda gestante menor de 14 anos deverá ser encaminhada a um órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), entre os quais se incluem os Conselhos Tutelares, onde deverá ser orientada e encaminhada imediatamente para um serviço público de aborto, independentemente do conhecimento e da presença dos pais ou responsáveis (artigo 20). Toda gestação de menores de 14 anos deverá ser obrigatoriamente denunciada ao Conselho Tutelar (artigo 2º, XII; artigo 14), sendo irrelevante a análise sobre o consentimento da relação sexual (artigo 2º, IX). Os pais, se tiverem conhecimento da gestação de sua filha, não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto (artigo 21), e não poderão exigir a sua presença durante o procedimento (artigo 23).

Ademais, segundo o artigo 32, o aborto deverá ser realizado:

“independentemente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional para a realização do procedimento, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde”.⁴

⁴ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 - 10º Andar - (11) 3396-4000

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

Diante da Resolução do CONANDA, venho manifestar apoio ao Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2025, que “susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024”. Entre as justificativas apresentadas por seus autores encontram-se as seguintes:

*“A Resolução do Conanda ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, **que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança.** Sendo assim, prevê, na prática, **uma submissão quase compulsória ao procedimento do aborto.***

*Ademais, em sua disposição mais estarrecedora, a Resolução prevê que o procedimento de aborto poderá ser realizado independentemente de comunicação aos responsáveis legais, de modo que tais fatos não constituam 'obstáculos indevidos', e também prevê **que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuirá previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento.** Na prática, isto é dizer que bebês de até nove meses de gestação poderão ser mortos de maneira indiscriminada, a despeito de toda a literatura médica que há a*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

*respeito do assunto, e em total desconsideração aos fatos científicos
e ao bom senso”.*⁵

A Resolução n. 258 do CONANDA, assim como várias outras iniciativas que proximamente se seguirão, nada mais são do que peças de um ativismo internacional que irá conduzir a um novo padrão de direitos humanos, os quais já não serão mais vistos como direitos inalienáveis, mas como concessões da legislação positiva.

Dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar apoio para que o PDL 3/2025 e ao PL 1904/2024 sejam devidamente pautados pelo Congresso Nacional.

E não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º, da nossa atual Constituição Federal (1988), declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta Moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente, e também, crescentemente, contrária ao aborto.

REQUEIRO, portanto, nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a **APROVAÇÃO** desta **MOÇÃO DE APOIO** ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e ao PL 1904/2024, que

⁵ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482078>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Que a presente Moção, após APROVADA pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria do povo paulista mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

VEREADORA SONAIRA FERNANDES**LÍDER DA BANCADA DO PL****PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL****Senador David Alcolumbre**

Senado Federal - Edifício Principal

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

Praça dos Três Poderes, s/n

70165.900 Brasília DF

E-mail: *presidente@senado.leg.br* *senado.leg.br/e-protocolo*

Telefone: (61) 3303-3000 a 3009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL

Deputado Hugo Motta

Câmara dos Deputados, Edifício Principal

Pavimento Superior, Ala E

70160.900 Brasília, DF

E-mail: presidencia@camara.leg.br